



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE
A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2019

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 1099/2018 do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2019, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

1 – ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 1183/2018 estimou a receita total em **R\$ 19.917.483,59** (Dezenove milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e três centavos com cinquenta e nove centavos) e foi arrecadado com a receita dos recursos vinculados, conforme art.212 da CF e art.69 da Lei Federal 9394/1996 o total de **R\$ 19.190.031,03 (Dezenove milhões, cento e noventa mil, trinta e um reais e três centavos)**

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, artigo 166, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.D.E.) é 25% dos recursos vinculados arrecadados, equivalente a **R\$ 4.797.507,76** (Quatro Milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos) em relação à previsão da receita.

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2019, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídas os res-

tos a pagar, o montante de **R\$ 6.097.150,80 (Seis milhões, noventa e sete mil, cento e cinqüenta reais e oitenta centavos)**, o qual representa **31,77%** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

a) Recursos Vinculados cfe. art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996:

| FONTE | ARRECADAÇÃO | REC. VINCULADOS - 25% |
|----------------------------|--------------------------|------------------------------|
| I P T U | R\$ 691.526,77 | R\$ 172.881,69 |
| I T B I | R\$ 255.646,54 | R\$ 63.911,64 |
| I S S Q N | R\$ 625.179,71 | R\$ 156.294,93 |
| I R R F | R\$ 468.479,48 | R\$ 117.119,87 |
| DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS | R\$ 274.392,72 | R\$ 68.598,18 |
| MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS | R\$ 67.154,88 | R\$ 16.788,73 |
| F P M | R\$ 8.037.132,55 | R\$ 2.009.283,14 |
| I T R | R\$ 455.070,81 | R\$ 113.767,70 |
| COTA EXTRA FPM | R\$ 696.282,77 | R\$ 174.070,69 |
| I C M S | R\$ 6.976.800,30 | R\$ 1.744.200,08 |
| I P V A | R\$ 671.557,32 | R\$ 167.889,33 |
| IPI / EXPORTAÇÃO | R\$ 103.402,01 | R\$ 25.850,50 |
| ® DEDUÇÃO DA REC DE IPTU | (R\$ 132.594,83) | (R\$ 33.148,71) |
| S O M A ===== | R\$ 19.190.031,03 | R\$ 4.797.507,76 |

Fonte: Anexo 10 – Lei nº 4320/1964; Valores cfe RVE 2º Semestre 2019, item 3.2.1 - Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

b) Desempenho do F U N D E B:

O Município, no exercício de 2019, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2007, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino básico público, foi deficitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

| | |
|---|-------------------------|
| 17580111000000 – Transferências recebidas do FUNDEB (3.3.4.1) | R\$ 2.979.214,77 |
| (-) 9.7.2.0.00.00.00 – Dedução de Receita para o FUNDEB (Transferências Correntes, 3.3.2 RVE) | (R\$ 3.248.791,65) |
| Resultado (Déficit) | (R\$ 269.576,88) |

Fonte: Anexo 10 – Lei nº 4320/1964; RVE 2º Semestre/2019, itens 3.3.2 e 3.3.4.1.

Obs.: O valor DEFICITÁRIO (Perda com o FUNDEB) foi devidamente computado nos gastos com a Educação para fins de apuração dos limites, conforme se verifica nos itens 3.3.4.1 e 3.3.2 do RVE do 2º Semestre/2019.

c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos da MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações atingiram o montante de R\$ 9.562,82 e R\$ 1.890,41; respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente, de acordo com RVE 2º Semestre 2019, itens 3.2.4 e 3.3.4.

d) Gastos Totais com a Educação

O gasto com a educação, conforme a Resolução Nº 1089/2018 e a Instrução Normativa Nº 7/2019, do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), compreendendo a despesa liquidada na função 12, no exercício de 2019, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

| RECURSO/SUBFUNÇÃO | VALOR AJUSTADO |
|-----------------------------------|-----------------------|
| 20 – ADMINISTRAÇÃO GERAL | R\$ 629.217,75 |
| 20 – ENSINO FUNDAMENTAL | R\$ 1.397.087,82 |
| 20 – EDUCAÇÃO INFANTIL | R\$ 757.351,23 |
| 31 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL | R\$ 1.822.719,24 |
| 31 – FUNDEB – ENSINO PROFISSIONAL | R\$ 3.190,00 |

| | |
|--|-------------------------|
| 31 – FUNDEB – EDUCAÇÃO INFANTIL | R\$ 1.229.429,32 |
| Subtotal 1 | R\$ 5.838.995,36 |
| (-) Perda com o FUNDEB | (R\$ 269.608,67) |
| (-) Desp. Liq. Com Rend. Da MDE+FUNDEB | (R\$ 11.453,23) |
| GASTOS TOTAIS COM EDUCAÇÃO | R\$ 6.097.150,80 |

Fonte: Itens 3.2.3 e 3.2.4 RVE 2º Semestre/2019.

e) Despesas não computáveis para os fins do art. 212 da CF/88

Do total liquidado na função 12 – Educação deverá ser excluída as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/1996, se referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino para os fins do art. 212 da Constituição Federal:

| Especificação | Valor Liquidado |
|------------------------------------|-----------------------|
| (+) Perdas com Fundeb | R\$ 269.608,67 |
| (-) Desp. Liq. Com Rend. do FUNDEB | (R\$ 9.562,82) |
| TOTAL | R\$ 260.045,85 |

Fonte: Item 3.3.3 RVE 2º Semestre/2018

f) Apuração do índice de aplicação dos recursos

| Especificação | Valor |
|--|--------------------------|
| TOTAL DAS RECEITAS VINCULADAS | R\$ 19.190.031,03 |
| VALOR MINIMO A SER APLICADO NA MDE (25%) OU (% DA LEI ORG.) | R\$ 4.797.507,76 |
| TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (FUNÇÃO 12) | R\$ 5.838.995,36 |
| VALOR TOTAL APLICADO | R\$ 6.097.150,80 |
| PERCENTUAL APLICADO | 31,77% |

Fonte: RVE 2º semestre/2019, itens: 3.2.1; 3.2.3; 3.2.4.

Conclui-se, portanto, que foram aplicados 31,77% dos recursos em Educação, superando o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.

g) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

| | |
|--|------------------|
| (a) Valor recebido de recursos do FUNDEB em 2019 + rendimentos | R\$ 2.988.777,59 |
| (b) Valor total das despesas liquidadas à conta dos recursos do FUN-DEB em 2019 | R\$ 3.055.338,56 |
| Percentual aplicado no ano ((a / b)*100) | 102,23 % |

Fonte: RVE 2º Semestre/2019, ITEM 3.3.4.1 E 3.3.4.2

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município atendeu o dispositivo legal supracitado.

h) Remuneração dos Professores

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente a aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos recebidos FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2019, despendeu o montante de **R\$ 3.055.338,56 (Três milhões, cinqüenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinqüenta e seis centavos)** conforme averiguado no item 3.3.4.2 do RVE do 6º Bimestre/2019, representando **102,23%** dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo o dispositivo legal supra citado.

i) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB

Para fins de verificação do cumprimento dos arts. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007 têm que:

- O Município, através da Lei Municipal nº 835/2014, alterada pela Lei Municipal Nº 1134/2018; da Portaria 222 de 18/jul/2018 instituiu e deu posse aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e da portaria 150 de 19/mar/2019 que alterou, parcialmente, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; através da Portaria 220 de 27/mai/2019, nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação;

- Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigentes e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados averiguaram a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, artigo 166, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.D.E.) é 25%, equivalente a **R\$ 4.797.507,76 (Quatro Milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos)** em relação à previsão da receita.

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de **R\$ 6.097.150,80 (Seis milhões, noventa e sete mil, cento e cinqüenta reais e oitenta centavos)**, o qual representa **31,77%** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Capivari do Sul, 18 de março de 2020.

Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
Auditor de Controle Interno